



Operações com Pão: Tributação B2B na Paraíba

Guia definitivo de conformidade para padarias e supermercados.



Vendas B2B de pão fabricado NÃO sofrem retenção de ICMS-ST.

No caso de venda de pão de fabricação própria para outro estabelecimento comercial (supermercado ou mercearia), a regra da Substituição Tributária não se aplica. A operação segue o regime de tributação normal.

O Ciclo Tributário da Panificação

1. Insumos



Aquisição da
matéria-prima com
ST retido.

2. Transformação



O processo de
industrialização na
padaria.

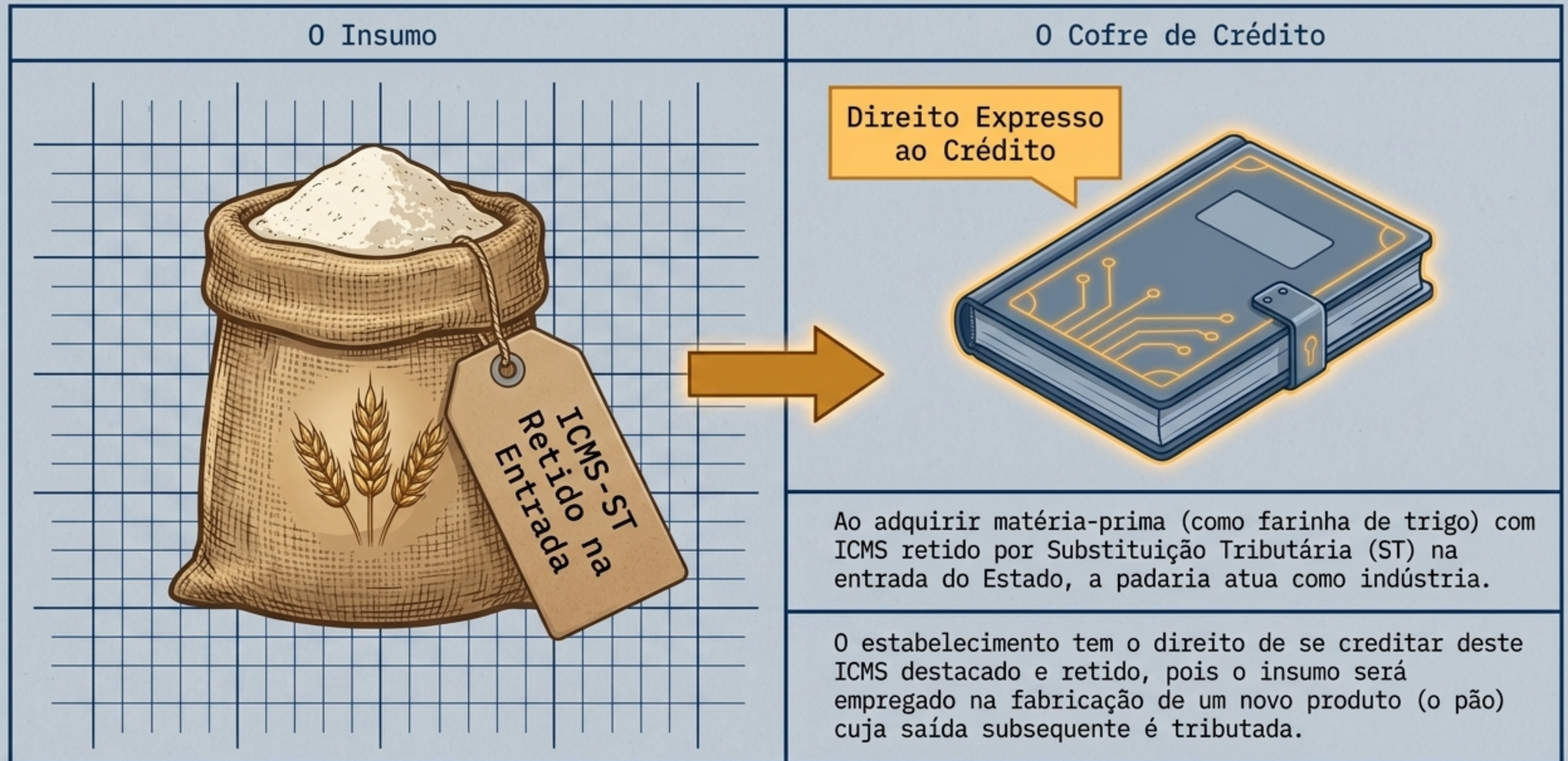
3. Saída B2B

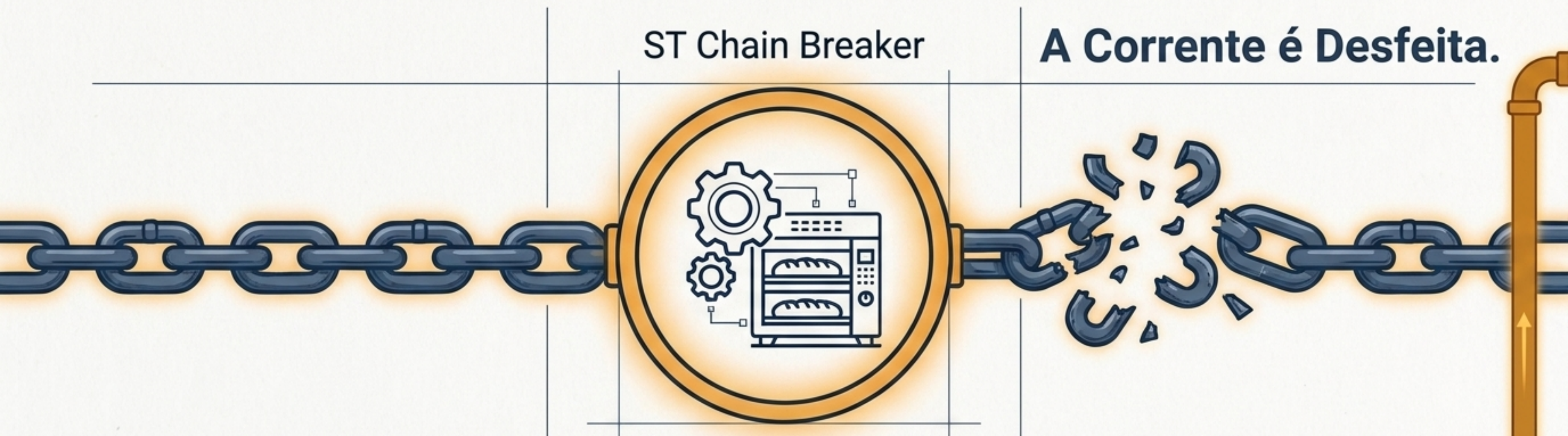


A venda para
revenda sem nova
retenção.

A tributação do pão é definida pela sua transformação física. Siga o ciclo para entender o impacto fiscal em cada etapa.

Fase 1: Insumos e o Direito ao Crédito





A Padaria como Indústria	Encerramento da Cadeia	Resultado
A fabricação do pão é legalmente considerada um processo de industrialização (modalidade de transformação).	A padaria atua na condição de estabelecimento industrial. Ao transformar a farinha em pão, a cadeia de substituição tributária anterior é encerrada e desfeita.	O novo produto gerado nasce limpo da retenção anterior, pronto para tributação normal.

Fase 3: A Operação de Saída (Emissão da NF-e)

Natureza da Operação:
Venda de Produção do
Estabelecimento

Definição correta para venda de produtos fabricados na própria padaria, caracterizando industrialização.

Alíquota: **18%**

Tributação Normal: Destaque regular do ICMS próprio sobre o valor da operação.

ICMS-ST: **0,00**

Não há cálculo nem retenção de ICMS-ST para as etapas seguintes.

Base legal: O antigo Anexo Único da Lei nº 6.379/96, que previa ST para pães, foi expressamente revogado.

A Visão do Supermercado (O Adquirente)

O supermercado ou mercearia que adquire o pão para revenda receberá o produto tributado normalmente na alíquota de 18%.

Sendo do regime normal de apuração, o adquirente poderá se creditar integralmente desse imposto em sua escrita fiscal.



A Exceção da Cesta Básica (2024)

Regra Geral 2024 (Alíquota Modal)

20%

Elevada em 1º de janeiro de 2024.

Exceção: Decreto nº 44.677/23

18%



Pão



Arroz



Feijão



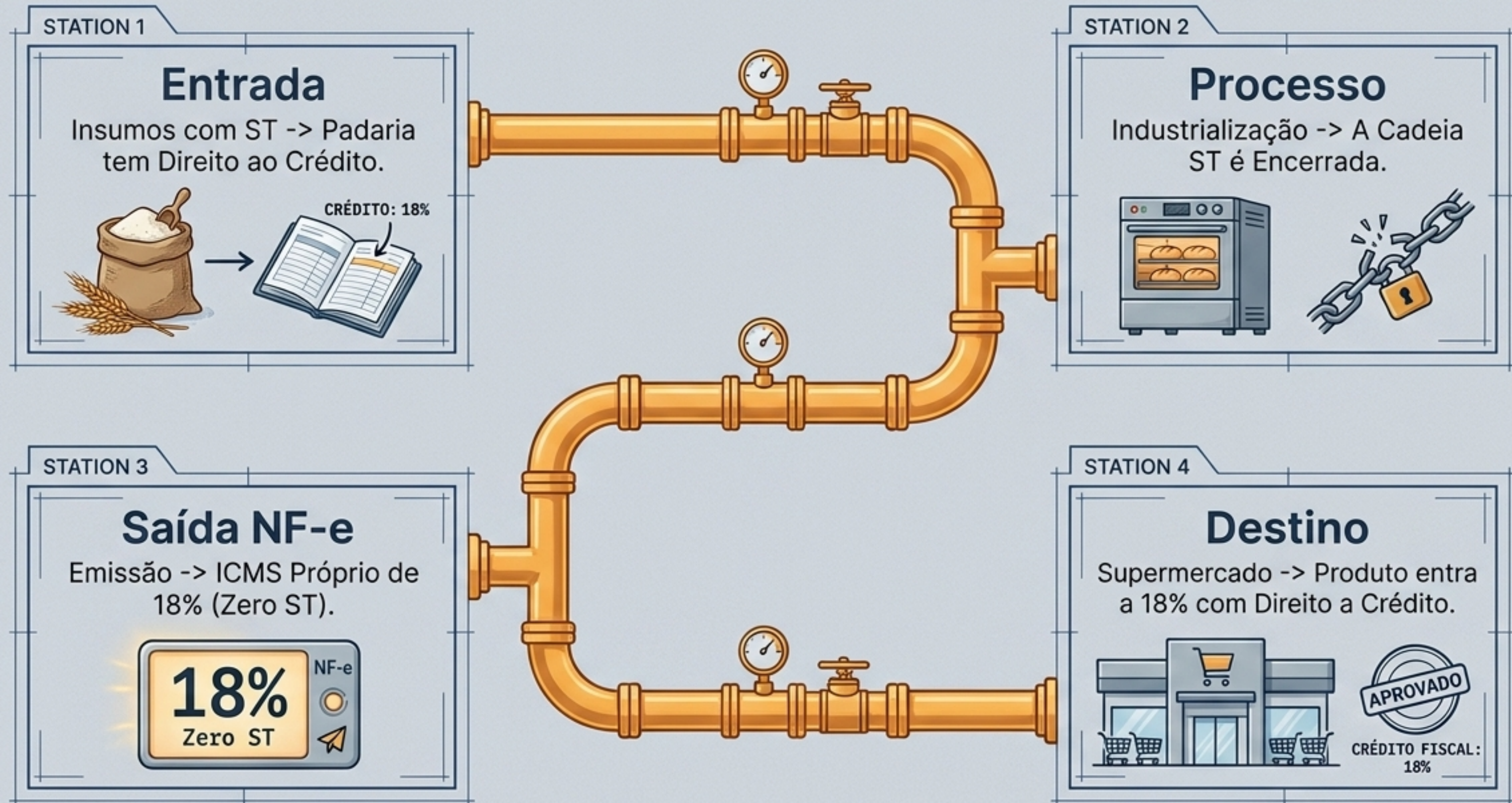
Café



Frango

A legislação estadual determinou expressamente que as mercadorias da cesta básica listadas no regulamento estão excluídas do aumento modal, permanecendo tributadas sob a alíquota reduzida de 18%.

O Mapa de Conformidade (Operações com Pão B2B)



Este documento resume a aplicação da legislação tributária estadual vigente na Paraíba para produtos de fabricação própria.